

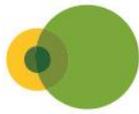
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 13/2022

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

- I. Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
- II. Face à situação epidemiológica em Portugal, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021 de 27 de novembro declara a situação de calamidade até às 23:59h do dia 20 de março de 2022, cuja execução tem impacto inexorável na atividade económica dos operadores económicos;
- III. Neste contexto de absoluta excecionalidade, em linha com as medidas implementadas pelo Governo da República e pela Câmara Municipal de Lisboa, a Freguesia de Alvalade, tem vindo a aprovar várias medidas de apoio às famílias e às empresas, com o escopo de mitigar os inexoráveis impactos socioeconómicos das medidas de contenção e mitigação da pandemia;
- IV. Em 21/12/2020, a Junta de Freguesia de Alvalade, aprovou e deliberou submeter a ratificação pela Assembleia de Freguesia, diversas isenções e reduções de taxas devidas à Freguesia, incluindo pela ocupação de espaços comerciais nos mercados sob sua gestão, por via da Proposta n.º 409/2020;
- V. A vigência das medidas aprovadas por via da Proposta n.º 409/2020, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2021, pela Assembleia de Freguesia, em 26 de junho de 2021, nos termos da Proposta n.º 135/2021;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI. O impacto das medidas aprovadas no âmbito dos Mercados da Freguesia, com vista a prevenir, conter e mitigar da pandemia no tecido económico são públicas e notórias, afigurando-se, por isso, adequado que a vigência das medidas aprovadas pela Assembleia de Freguesia a 26 de junho de 2021, relativamente aos Mercados (artigos 4.º, 5º e 6º das medidas excecionais e transitórias de apoio às famílias, ao emprego e ao comércio) seja prorrogada até 31 de março de 2022;
- VII. Dando cumprimento ao regime transitório de taxas, e de acordo com o previsto nas normas de salvaguarda estabelecidas no artigo 92º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa – Regulamento nº 391-A/2010 com a alteração introduzida pelo Regulamento nº 569-A/2014 publicado no Diário da República nº 251 de 30 de dezembro de 2014, a Junta de Freguesia de Alvalade manteve a restituição devida das taxas de compensação;
- VIII. De harmonia como previsto, no referido regulamento, as taxas de compensação terminam a 31/12/2021, as quais abrangem os comerciantes identificados no quadro abaixo:

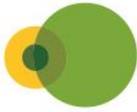
| |
|--|
| António Alves Pires Lima |
| Cândido Manuel Anjos Pais Cunha |
| Domitília Gonçalves Marreira Santos |
| António Ferreira Talina |
| Ermelinda Jesus Proença |
| Esperança Gomes Tomé |
| Euroleque-Pastelaria Lda |
| Felizardo & Farto, Lda |
| Hermínia Maria Fernandes Silva Henriques |
| Ilda da Costa Gonçalves Pinto |
| João Francisco Afonso Duarte |
| João Manuel Lapa Mateus |



| |
|---|
| Lídia Conceição Carvalho Martins Cachinho |
| Manuel Conceição Ferreira |
| Maria Alice Carvalho Almeida Santos |
| Maria Arminda Simões Santos Laranjeira |
| Maria Conceição Pereira Matos Figueiredo |
| Maria Correia Dias Reis |
| Maria Manuela Seguro Fonseca Rosa |
| Morais & Manuel Lda |
| Restaurante Churrasqueira J.P.S., Lda |
| Sadik Ahmad Mahomed |
| Susana Maria Soares Nunes Rodrigues |
| Talho Alcides Costa Unipessoal, Lda |
| Maria Lurdes Veríssimo Gonçalves |

- IX. Afigura-se pertinente que, no ano de 2022, considerando os impactos socioeconómicos das medidas de contenção e mitigação da pandemia, seja aplicada uma redução da taxa devida por ocupação de espaços comerciais aos comerciantes mencionados no ponto anterior, no montante equivalente a metade (50%) da taxa de compensação referente ao ano de 2021;
- X. De igual modo aos comerciantes que não foram objeto da atualização decorrente da aplicação do ponto 2 do artigo 37º do Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa, que estão identificados no quadro abaixo, propõe-se que a respetiva atualização seja adiada, para o ano 2023;

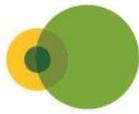
| |
|-------------------------------------|
| António Alves Pires Lima |
| Cândido Manuel Anjos Pais Cunha |
| Domitília Gonçalves Marreira Santos |



ALVALADE

Junta de Freguesia

| |
|---|
| António Ferreira Talina |
| Ermelinda Jesus Proença |
| Esperança Gomes Tomé |
| Euroleque-Pastelaria Lda |
| Felizardo & Farto, Lda |
| Hermínia Maria Fernandes Silva Henriques |
| Ilda da Costa Gonçalves Pinto |
| João Francisco Afonso Duarte |
| João Manuel Lapa Mateus |
| Lídia Conceição Carvalho Martins Cachinho |
| Manuel Conceição Ferreira |
| Maria Alice Carvalho Almeida Santos |
| Maria Conceição Pereira Matos Figueiredo |
| Maria Correia Dias Reis |
| Maria Manuela Seguro Fonseca Rosa |
| Morais & Manuel Lda |
| Restaurante Churrasqueira J.P.S., Lda |
| Sadik Ahmad Mahomed |
| Susana Maria Soares Nunes Rodrigues |
| Talho Alcides Costa Unipessoal, Lda |
| Clementina Jesus Rodrigues Costa |
| Mahomed Hanif Congelados Unipessoal, Lda. |
| Nirmala Bai |
| Sarad Kumar Chunilal |



ALVALADE

Junta de Freguesia

| |
|--|
| Teresa Cruz - Comércio de Peixe e Marisco Unipessoal, Lda. |
|--|

| |
|----------------------|
| Reis & Martins, Lda. |
|----------------------|

- XI. Compete à Assembleia de Freguesia de Alvalade, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar as taxas e preços da freguesia e fixar o respetivo valor e, bem assim, aprovar, mediante proposta da Junta de Freguesia, os regulamentos externos, como seja o regulamento de taxas e preços, de harmonia com o previsto nas das alíneas d) e f) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao atrás exposto, temos a honra e propor a esta Junta de Freguesia que aprove e submeta a ratificação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 2 do art. 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 100.º do Código de Procedimento Administrativo:

1. A prorrogação da vigência do Artigos 4.º, 5º e 6º das medidas excecionais e transitórias de apoio às famílias, ao emprego e ao comércio de apoio às famílias, ao emprego e ao comércio, no contexto da pandemia da COVID 19, aprovadas por via da Proposta n.º 409/2020, até 31 de março de 2022;
2. A redução da taxa devida por ocupação de espaços comerciais aos comerciantes mencionados no ponto VIII., no montante equivalente a metade (50%) da taxa de compensação aplicável no ano de 2021;
3. O adiamento da atualização da taxa aos comerciantes que não foram objeto da atualização decorrente da aplicação do ponto 2 do artigo 37º do Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa, para o ano 2023.

Lisboa, 27 de janeiro de 2022.

O Presidente,

O Vogal Tesoureiro,

O Vogal,

José Amaral Lopes

Paulo Doce de Moura

Tomás Gonçalves